



PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 23/06/2022

**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.505, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**CRIA A COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO E INVENTÁRIO DO
ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, a Comissão de Acompanhamento e Inventário do Almoxarifado.

Art. 2º A Comissão tem por atribuição verificar o registro físico e financeiro do estoque do almoxarifado da Câmara Municipal da Serra, com o encaminhamento final ao Coordenador Administrativo para análise técnica e posterior ratificação pela Presidência.

Parágrafo único. Para a realização de suas atribuições, os membros da Comissão deverão:

I - levantar os saldos de estoques no almoxarifado, emitido listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada item inventariado;

II - realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos itens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área e nas prateleiras ou paletes, de modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;

III - relacionar e identificar os itens sem o devido registro, para providências cabíveis;

IV - propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos itens inventariados;

V - elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos itens em análise;

VI - proceder, anualmente, a conciliação dos saldos físico-contábil;

VII - autorizar a baixa de itens inservíveis/ obsoletos, mediante processo formal;



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - analisar o funcionamento sistemático do Almoxarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;

IX - verificar a observância das normas aplicáveis ao Almoxarifado;

X - elaborar e assinar termo circunstanciado dos bens em almoxarifado conforme moldes da Instrução Normativa TC N° 68, de 08 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do ES ou das suas respectivas alterações ou normas que vierem a substituí-la;

XI - propor à autoridade competente a apuração de eventuais irregularidades constatadas.

Art. 3º A Comissão deverá propor cronograma no início de cada exercício à realizar no mínimo um inventário a cada três meses, independentemente de qualquer solicitação da Coordenação Administrativa ou do Almoxarifado.

§ 1º Cada inventário deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os relatórios da Comissão subsidiarão a prestação de contas da Câmara Municipal da Serra junto ao Tribunal de Contas.

§ 3º O relatório final da Comissão deverá ser assinado por todos os membros da Comissão contendo, no mínimo:

I - número do inventário e ano;

II - nome completo membros da comissão;

III - metodologia aplicada;

IV - listagem contendo especificação, quantidade em estoque físico (unitária, total de cada bem e total do estoque) na data da contagem, quantidade em estoque no sistema na data da contagem e os valores financeiros;

V - constatações;

VI - sugestões e recomendações.

§ 4º Fica proibida a movimentação de itens durante o período de contagem do material pela Comissão.



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A Comissão será composta por 07 (sete) membros nomeados pela Presidência, contendo, no mínimo, dois servidores com formação acadêmica em nível superior, dentre os quais um será o Presidente e outro o Secretário da Comissão.

§ 1º Os servidores designados para compor a Comissão receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.

§ 2º Fica vedada a nomeação de servidores lotados no almoxarifado para composição da Comissão.

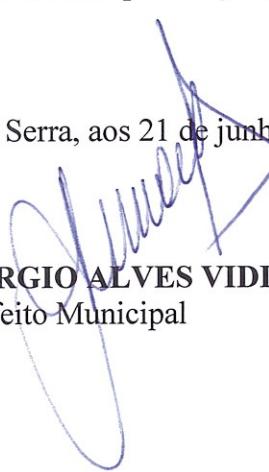
§ 3º O exercício das atribuições dos servidores componentes desta Comissão ocorrerá sem prejuízo das funções de seu cargo de origem.

§ 4º Dentre os componentes da Comissão, pelo menos dois deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 5º As despesas relativas da Comissão são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 21 de junho de 2022.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal